



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 698ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, no Auditório do CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 698ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel, Tony de Oliveira Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Rosimere Ferreira Santana e Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheiro Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo substituído pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira; Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos e Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituído pela Maria da Glória do Desterro Costa. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Sayonara Barros Laurentino e Teresa Cristina Polo. **Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Camila Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Daniele Ferreira Leal, Érica Barbosa Monteiro Pereira, Francisco Thomaz de Oliveira Júnior, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Jaqueline da Silva, Maria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Therezinha Nobrega da Silva e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 18 (dezoito) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes, representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 696ª ROP e 697ª ROP:** As Atas da 696ª e 697ª ROP foram enviadas aos Conselheiros para leitura e aprovação, tendo sido aprovadas com os acréscimos das considerações feitas pelo Conselheiro Paulo Murilo em ambas as ATAS. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 694ª ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 062/2023 - às 09h Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]: Às 09h19 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a ausência da denunciada [REDACTED]. Ato continuo, convoca a Conselheira Monica Cunharski para proferir a leitura de seu parecer e, ao final, considera a denunciada CULPADA aplicando a penalidade de CENSURA e MULTA DE PAGAMENTO DE 01 ANUIDADE, além do encaminhamento ao Jurídico para verificar se já encontra-se oficializado no Ministério Público do Trabalho, corroborando e acolhendo a fala da Conselheira Deyse Santoro. Em seguida, abrindo para esclarecimentos de dúvidas, inscreveu-se a Conselheira Olguimar Dias que questionou sobre qual seria a área de atuação da denunciada, tendo a Relatora respondido que a mesma atuava na [REDACTED]. Questionou ainda por quanto tempo a mesma atuou na unidade, pontuando que concorda com a penalidade, no entanto, sugere o aumento da penalidade de multa de 01 para 03 anuidades devido à gravidade do fato ocorrido. A Relatora responde que a denunciada não tem mais interesse em atuar na enfermagem e que a mesma atuou na unidade durante menos de um ano de acordo com o relatório



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

do ato fiscalizatório. A Conselheira Deyse Santoro questiona a Relatora se a mesma manterá os artigos elencados, tendo a Relatora respondido que será mantido 06 dos 07 artigos elencados, sendo eles: 45, 62, 70, 72, 81 e 84. Antes de dar início ao processo de votação, a Conselheira Hellen Senna pede questão de ordem para declarar-se impedida de votar. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, informa que tanto ela quanto a Conselheira Isabella Nanubia também encontra-se impedida. Submetido à votação, coloca-se 02 propostas, sendo: **Proposta I – da Conselheira Relatora** que considera a denunciada CULPADA aplicando a penalidade de CENSURA e MULTA DE PAGAMENTO DE 01 ANUIDADE, por infração aos artigos 45, 62, 70, 72, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta II – da Conselheira Olguimar Dias** que considera a denunciada CULPADA aplicando a penalidade de CENSURA e MULTA DE PAGAMENTO DE 03 ANUIDADES, por infração aos artigos 45, 62, 70, 72, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.. Assim sendo, registra-se 16 (dezesesseis) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora; 01 (um) voto acompanhando a Proposta II da Conselheira Olguimar Dias e 02 (dois) impedimentos das Conselheiras Hellen Senna e Isabella Nanubia. Por fim, considera-se a denunciada [REDACTED], CULPADA aplicando a penalidade de CENSURA e MULTA DE PAGAMENTO DE 01 ANUIDADE, por infração aos artigos 45, 62, 70, 72, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Após o encerramento da sessão de julgamento, o Conselheiro Leilton Coelho pede a palavra para apresentar a Dra. Nilza da Comissão do CONATENF do COFEN e informa que a mesma esteve na cidade do Rio de Janeiro representando os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Às 09h43 registra-se a chegada da Conselheira Tereza Abrahão. Às 09h44 registra-se a chegada da Conselheira Fernanda Sptiz. Às 10h00 registra-se a chegada da Conselheira Caroline Moraes. Às 10h04 registra-se a chegada do Conselheiro Francisco Thomaz, perfazendo assim, o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo Ético nº 012/2024 - às 10h**

Objeto da denúncia: [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED]

[REDACTED]; **Denunciados:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

84 [REDACTED]
85 [REDACTED]
86 [REDACTED]
87 [REDACTED]
88 [REDACTED]
89 [REDACTED]
90 [REDACTED]
91 [REDACTED]: Às 10h08 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abriu a
92 sessão de julgamento após o registro da presença da denunciada [REDACTED]
93 [REDACTED] acompanhada de seu Representante Legal, [REDACTED]
94 [REDACTED]; da denunciada [REDACTED]
95 [REDACTED], acompanhada de seu Representante Legal, [REDACTED]
96 [REDACTED] denunciados [REDACTED]
97 [REDACTED], acompanhados de seu Representante Legal,
98 [REDACTED] e do denunciado [REDACTED]
99 [REDACTED] acompanhado de seu Representante Legal, [REDACTED]
100 [REDACTED], também representando o denunciado [REDACTED]
101 [REDACTED], que encontrava-se ausente da referida sessão de
102 julgamento. Registra-se ainda, a ausência da denunciante [REDACTED]
103 [REDACTED]. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Tony Figueiredo substituindo a Conselheira
104 Rosimere Santana, ausente justificadamente, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura
105 passa à palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para que
106 cada um pudesse fazer a sua defesa de sustentação oral, tendo começado pelo [REDACTED]
107 Representando Legalmente os denunciados [REDACTED] que
108 utilizou o total de 03 minutos e 47 segundos. Às 10h22 registra-se a chegada do denunciado [REDACTED]
109 [REDACTED]. Ato contínuo, o [REDACTED],
110 Representando Legalmente a denunciada [REDACTED], utilizou o total de 03 minutos e 32
111 segundos; o [REDACTED]. Representando Legalmente os denunciados [REDACTED]
112 [REDACTED], que utilizou o total de 06 minutos e 23 segundos. Por fim, o [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

113 [REDACTED], Representando Legalmente a denunciada [REDACTED] que utilizou o total de 05
114 minutos e 41 segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário
115 para esclarecimentos de dúvidas, inscrevendo-se a Conselheira Deyse Santoro que questionou se há
116 registros das variações biológicas da paciente ao longo do dia, que comprovem que a mesma estava
117 estável levando em consideração o estado da paciente e em que momento ocorreu à instabilidade,
118 pontuando a necessidade de verificar o que consta no atestado de óbito. O Conselheiro Relator
119 responde que no documento consta que a paciente apresentou fibrilação matricular degenerando em
120 assistolia, constando óbito às 01h55. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício,
121 Rosimere Maria, autoriza o Conselheiro Relator a prosseguir com a leitura de seu parecer em que
122 considera os denunciados [REDACTED]

123 [REDACTED]
124 [REDACTED]
125 [REDACTED]
126 [REDACTED] INOCENTES, indicando a ABSOLVIÇÃO e o presente ARQUIVAMENTO do
127 Processo Ético por não encontrar indícios de infração ética no exercício legal da profissão.
128 Submetido à votação, aprovado por unanimidade com 21 (vinte e um) votos acompanhando o
129 parecer do Relator. **Às 10h58 registra-se a chegada do Conselheiro Fabio Domingos**, tendo o
130 Conselheiro Gilberto Custódio, retornado à condição de suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte
131 e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 044/23 - às 11h Objeto da**
132 **denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:**

133 [REDACTED]
134 [REDACTED]
135 [REDACTED] : As 11h07 a Presidente em Exercício,
136 Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença do denunciado [REDACTED]
137 [REDACTED]. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator
138 Antônio Rodrigues para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura passa à palavra a parte
139 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação oral de sua defesa,
140 tendo o denunciado utilizado o total de 05 minutos e 20 segundos. Em seguida, abre ao Plenário para
141 esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou se consta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

142 nos autos se o denunciado chegou a conversar com a mesma durante o período de relacionamento
143 sobre a origem dos medicamentos ou possível devolução dos mesmos antes de dar entrada na queixa
144 ao hospital, tendo o Relator respondido não há este relato nos autos. A Conselheira Alcione Abreu
145 questionou qual seria o objeto da denúncia, tendo o Relator respondido que trata-se sobre acusação
146 caluniosa de furtos de medicamento. A Conselheira Fernanda Sptiz questionou se consta nos autos a
147 análise da sindicância do hospital em que ocorreu o fato em que conclui a culpabilidade da
148 denunciante. Questionou ainda se o denunciado também era servidor da unidade, tendo Relator
149 respondido que o mesmo não era servidor. Sobre a sindicância, o Relator responde que a exoneração
150 ocorreu após a acusação de furto, porém sem provas concretas. A Conselheira Miriam Salles
151 questionou se o objeto da denúncia está relacionado a essa exoneração, tendo o Relator confirmado
152 que sim. Complementando ainda que a sindicância foi aberta após a denúncia e em seguida ocorreu à
153 exoneração da denunciante. O Conselheiro Leilton Coelho questionou se consta nos autos algum
154 indício da comprovação de possível furto que culminou no desligamento da mesma para averiguar se
155 houve de fato uma acusação caluniosa. O Conselheiro Relator responde que a Gerente de
156 Enfermagem à época não tinha conhecimento prévio sobre a denúncia, no entanto, encaminhou ao
157 Diretor da unidade que não chegou a tomar providências devido à troca de gestão. Complementando
158 que a mesma informou que o desligamento da denunciante ocorreu por motivo de furto. A
159 Conselheira Fernanda Sptiz pede questão de ordem para pedir vistas ao processo para melhor
160 averiguação e elucidação do fato ocorrido. Por fim, os Conselheiros Paulo Murilo, Monica Cunharski
161 e Pedro Bastos também haviam se inscrito, entretanto, se sentiram contemplados com as colocações
162 dos demais conselheiros inscritos. Não havendo mais manifestações, a Presidente autoriza o
163 Conselheiro Relator a proferir a leitura de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]
164 [REDACTED], CULPADO, por infração aos artigos 30,
165 70 e 71, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de MULTA
166 DE 02 ANUIDADES e CENSURA. Por fim, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, acolhe o
167 pedido de vistas da Conselheira Fernanda Sptiz, suspendo assim, a sessão de julgamento.
168 Aproveitando para informar que o denunciado será convocado para participar da próxima sessão. A
169 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, direciona a palavra ao Plenário pedindo para que os
170 mesmos se atentem em relação a conduta durante as Reuniões de Plenário quando a mesma estiver



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

atuando no exercício da Presidência. Pontuando que os conselheiros precisam estar inteirados sobre o que está sendo discutido, para que os mesmos participem e se façam presentes. Dando continuidade, aproveita para falar sobre a Ordem de Serviço que trata sobre o fluxo de controle dos processos éticos que será entregue aos conselheiros. Abrindo para inscrições, inscreveu-se a Conselheira Tereza Abrahão, Deyse Santoro, Fernanda Sptiz, Leilton Coelho e Pedro Bastos para dirimir dúvidas sobre o fluxo do processo de pedido de vistas. Às 11h49 registra-se a chegada da Conselheira Daniele Leal. Às 13h30, após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros Cristiano Bertolossi e Miriam Salles, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Caroline Moraes e Paulo Fichter. Registra-se a saída das Conselheiras Monica Cunharski e Olguimar Dias. Por fim, registra-se a chegada dos Conselheiros Antonio Ribeiro, Claudia Messias e Érica Monteiro. 4.4 Processo Ético nº 049/23 - às 14h Objeto da denúncia: [REDACTED] Denunciante:

Denunciadas: [REDACTED]

Às 14h05 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada [REDACTED] acompanhada de seu Representante Legal, [REDACTED] e da denunciada [REDACTED] acompanhada de seu Representante Legal [REDACTED]. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Paulo Fichter para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer passa à palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para que cada uma pudesse fazer sua sustentação de defesa oral, tendo começado pelo [REDACTED], Representando Legalmente a denunciada [REDACTED], que utilizou o total de 10 minutos. Por fim, o [REDACTED] Representando Legalmente a denunciada [REDACTED], que utilizou o total de 05 minutos e 03 segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas tendo se inscrito a Conselheira Glória de Carvalho que questionou se consta nos autos alguma evolução da denunciada, tendo o Relator respondido na oitiva da Comissão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

200 de Ética Institucional não há nenhum tipo de registro que era necessário nas intercorrências. A
201 Conselheira Deyse Santoro questionou se não consta ou se não foi encontrado algum registro das
202 denunciadas em relação aos pacientes que as mesmas estavam responsáveis, tendo o Relator
203 respondido que não consta cópia de nenhum registro. Pontuando que consta uma declaração de
204 ambas profissionais informando que houve intercorrências ao longo do plantão, no entanto, não
205 registraram. Dando continuidade, explica que a denunciada [REDACTED] pensou que a próxima
206 enfermeira que a renderia iria evoluir, enquanto a denunciada [REDACTED] informou na oitiva da
207 Comissão de Ética da Instituição que ela também não evolui nas intercorrências que ocorreram. Por
208 fim, questionou sobre o objeto da denúncia, tendo o Relator respondido que trata-se sobre atuação
209 profissional inadequada e não conformidade no atendimento das equipes de enfermagem. O
210 Conselheiro Leilton Coelho questionou se consta qual seria o tipo de unidade, tendo o Relator
211 informado consta somente a informação que trata-se da [REDACTED] Dando continuidade,
212 complementa que na sala vermelha existia o dimensionamento adequado, sendo 05 leitos para 02
213 técnicos. Por fim, questionou sobre a falta de enfermeiro, tendo o Relator respondido que no dia do
214 fato ocorrido o mesmo estava de folga do TRE, que foi consentida pela Coordenação de
215 Enfermagem. Explicando que estava faltando 01 enfermeiro e 01 técnico de enfermagem de forma
216 geral, no entanto, para a Sala Vermelha tinha 01 enfermeira que era a denunciada [REDACTED]
217 juntamente de 02 técnicos. Pontuando que as ocorrências ocorreram no período de descanso de 00h
218 às 03h00 da manhã. Questionou ainda se existia pediatria, tendo o Relator respondido que a unidade
219 tem Classificação de Risco, Sala Vermelha, Sala Amarela, Sala de Medicação e Pediatria. Ao final,
220 questionou se tinha algum profissional na pediatria, tendo o Relator informado que não consta a
221 informação nos autos. A Conselheira Vanessa Gutterres questiona se consta algum registro ou
222 relato de alguma intervenção de enfermagem durante a parada cardiorrespiratória ou horário de óbito
223 do paciente, tendo o Relator respondido que a Enfermeira Governadora de Enfermagem informou
224 que existem imagens das Câmeras de Segurança nas quais a denunciada [REDACTED] permanece 30
225 minutos fora do Setor da Sala Vermelha e a denunciada [REDACTED] permanecia o tempo todo na Sala
226 de Medicação e Sala Amarela realizando suas atividades enquanto a denunciada [REDACTED] estava
227 ausente da Sala Vermelha. No entanto, informa que o Representante Legal da denunciada [REDACTED]
228 e nem a CIPE, conseguiram ter acesso a essas imagens. A Conselheira Maria José dos Santos Peixoto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

229 questionou se nos autos é citado a falta dos profissionais numa equipe completa e se há alguma
230 justificativa sobre essa falta, tendo o Relator informado que a denúncia trata-se de intercorrência
231 ocorrida na Sala Vermelha e que este setor estava contemplando o dimensionamento mínimo que era
232 01 enfermeira e 02 técnicos. E considerando os relatos das denunciadas e da Coordenadora de
233 Enfermagem era previsto 10 técnicos de enfermagem e 05 enfermeiros para todos os setores da
234 unidade. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se consta nos autos o período em que a denunciada
235 [REDACTED] se ausentou ou quantas vezes no momento da intercorrência, tendo o Relator respondido
236 que não consta a informação nos autos. Complementando que a Coordenadora de Enfermagem
237 informou que a mesma se ausentou por 30 minutos e o paciente que se evadiu informou que a
238 paciente parou no leito ao lado, fazendo uma parada cardiorrespiratória e não chegou a ser socorrida
239 pois não havia ninguém no setor, no entanto, não consta registro devido a não localização desse
240 paciente. A Conselheira Maria da Glória questionou quantos setores a denunciada [REDACTED] estava
241 cobrindo, tendo o Relator respondido que a mesma estava cobrindo os Setores da Sala Vermelha,
242 Sala Amarela e Medicação. Questionou ainda se a Coordenadora de Enfermagem estava presente no
243 momento, tendo o Relator informado que segundo o relato da mesma só tomou conhecimento nas
244 primeiras horas da manhã, pois não estava na unidade. O Conselheiro Tony Figueiredo questionou se
245 a ausência estaria relacionada à parada cardiorrespiratória, tendo o Relator informado que a
246 Coordenação de Enfermagem trouxe isso no e-mail. O Conselheiro Leilton Coelho questionou se
247 consta se existe a evolução dos pacientes em outros momentos além da intercorrência, tendo o
248 Relator respondido que no relato das mesmas elas informam não evoluíram as intercorrências do
249 paciente e em outro declaram não ter feito a evolução. A Conselheira Alcione Abreu questionou se
250 consta nos autos o horário do óbito, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. Não
251 havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, autoriza o
252 Conselheiro Relator a retomar a leitura de seu parecer em que considera as denunciadas
253 CULPADAS, por infração aos artigos 26, 36 e 37 do Código de Ética dos Profissionais de
254 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Além de solicitar ato
255 fiscalizatório na unidade para voltado para a necessidade de treinamento das equipes, especialmente
256 na Sala Vermelha e para a criação de protocolos relacionados à vigilância de pacientes. Antes de dar
257 início ao processo de votação, as Conselheiras Caroline Moraes e Hellen Senna declaram-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

258 impedidas de votar. Submetido à votação, registra-se 16 (dezesesseis) votos acompanhando o
259 Conselheiro Relator; 02 (dois) impedimentos das Conselheiras Caroline Moraes e Hellen Senna e 01
260 (uma) abstenção de voto da Conselheira Maria José dos Santos Peixoto que declarou não ter se
261 sentido esclarecida com as informações presentes nos autos do processo. **4.5 Processo Ético nº**
262 **027/24 - às 15h Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED]
263 **Denunciada:** [REDACTED]
264 [REDACTED]
265 Às 15h15 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,
266 abre a sessão de julgamento registrando a ausência das partes denunciante [REDACTED]
267 denunciada [REDACTED]. Ato contínuo, convoca o
268 Conselheiro Relator Paulo Murilo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, autoriza o
269 Conselheiro Relator a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a
270 denunciada [REDACTED], CULPADA, aplicando a
271 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE 01 ANUIDADE por infração aos artigos
272 24, 25, 26 e 33 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em seguida, abre ao Plenário
273 para manifestações tendo se inscrito o Conselheiro Antonio Ribeiro que se manifesta propondo voto
274 divergente, sugerindo o ARQUIVAMENTO. A Conselheira Deyse Santoro também se manifestou
275 corroborando com a proposta sugerida pelo Conselheiro Antonio Ribeiro. A Presidente em Exercício,
276 Rosimere Maria, sugere a retirada da penalidade de MULTA DE 01 ANUIDADE, mantendo-se
277 apenas a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, tendo sido acolhido pelo Relator. Submetido à
278 votação, coloca-se 02 propostas, sendo elas: **Proposta I – do Conselheiro Relator:** que considera a
279 denunciada [REDACTED], CULPADA, aplicando a
280 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL por infração aos artigos 24, 25, 26 e 33 do Código de
281 Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta II – do Conselheiro Antonio Ribeiro:** que
282 considera a denunciada [REDACTED] INOCENTE,
283 indicando a ABSOLVIÇÃO e o presente ARQUIVAMENTO do Processo Ético. Assim sendo,
284 registra-se 08 (oito) votos acompanhando a Proposta 01 do Conselheiro Relator e 12 (doze) votos
285 acompanhando a Proposta 02 do Conselheiro Antonio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, a
286 Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, encerrou a sessão às 16h00 da qual eu, Antonio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

314

315 CONSELHEIROS SUPLENTE

316 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

317 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

318 Daniele Ferreira Leal _____

319 Deyse Conceição Santoro _____

320 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

321 Flávia Espindola Kiuchi _____

322 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____

323 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

324 Gilberto Custódio de Mesquita _____

325 Maria da Glória do Desterro Costa _____

326 Monica Cunharski Ferro _____

327 Olguimar dos Santos Dias _____

328 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

329 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____

330 Sayonara Barros Laurentino _____

331 Teresa Cristina Polo _____

332 Wellington Vasconcelos dos Santos _____